Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - RHOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ - 10/11/2026 13:19:09.
PARA VALIDAR A(S) ASSINATURA(S) DIGITAIS ACESSE https://validadorassinatura.tce.ce.gov.br E INSIRA O CÓDIGO 0D6E870271192C54D976D28A153FFF527

OFÍCIO CIRCULAR Nº 68/2026

DESTINATÁRIO: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE ALTANEIRA; AMONTADA; BELA CRUZ; CASCAVEL; GENERAL SAMPAIO; IRACEMA; MORADA NOVA; PALHANO; PINDORETAMA; POTIRETAMA E SALITRE.

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL – LIMITES LEGAIS – PRAZO DE RETORNO – 2º QUADRIMESTRE RGF E 4º BIMESTRE RREO/2026.

EXPEDIENTE: O Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, com base no Relatório Informativo nº 4098/2026, exarado no Processo nº 15063/2026-1, referente ao acompanhamento da Gestão Fiscal dos entes jurisdicionados, **EMITE COMUNICAÇÃO** aos destinatários acima indicados, **em razão do descumprimento do prazo de retorno ao limite devido ou vencimento deste prazo, em afronta ao disposto no caput do art. 23 da LRF e art. 15 da LC 178/2021,** conforme a seguinte tabela:

LIMITES LEGAIS – PRAZO DE RETORNO

Nº	ENTE	%DP/RCL 2ºQ/2026	INÍCIO DO EXCESSO	REGIME FISCAL	PRAZO DE RETORNO
1	Prefeitura Municipal de Altaneira - VT	55,91	1q/2026	LRF	Vencido
2	Prefeitura Municipal de Amontada - PS	55,03	3q/2021	LC178/21	Vincendo
3	Prefeitura Municipal de Bela Cruz - OL	58,32	3q/2021	LC178/21	Vincendo
4	Prefeitura Municipal de Cascavel - OL	54,73	2q/2026	LRF	Vincendo
5	Prefeitura Municipal de General Sampaio - SV	57,20	1q/2026	LRF	Vincendo
6	Prefeitura Municipal de Iracema - OL	59,02	3q/2021	LC178/21	Vincendo
7	Prefeitura Municipal de Morada Nova - EP	54,34	2q/2026	LRF	Vincendo
8	Prefeitura Municipal de Palhano - SV	59,30	1q/2026	LRF	Vencido
9	Prefeitura Municipal de Pindoretama - PS	54,57	2q/2026	LRF	Vincendo
10	Prefeitura Municipal de Potiretama - SV	63,21	1q/2026	LRF	Vencido
11	Prefeitura Municipal de Salitre - SV	61,44	1q/2025	LRF	Vencido

Fonte: planilha elaborada a partir dos dados do SICONFI

Ressaltamos que as principais peças relacionadas a este Relatório Informativo poderão ser visualizadas no site deste Tribunal de Contas (www.tce.ce.gov.br).

Na oportunidade, registramos, ainda, que esta comunicação é meramente informativa, sendo de responsabilidade de cada Ente, por intermédio do seu dirigente máximo, adotar as medidas cabíveis ao atendimento das obrigações legais.

Fortaleza, 10 de novembro de 2026.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE